



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2007

Dispõe sobre a proibição ao uso de cigarros, cachimbos, cigarrilhas, charutos ou outro produto fumífero nas dependências do prédio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe, entre outros, sobre as restrições ao uso de produtos fumíferos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 220 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.855, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe, entre outros, sobre a política de educação, prevenção e contenção ao uso do tabaco e outras drogas lícitas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas no âmbito da Defensoria Pública a respeito da restrição ao uso do tabaco ou outro produto fumífero,

RESOLVE editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros, cachimbos, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em salas, corredores, escadas e nas demais dependências dos prédios da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

§1º A proibição ao uso dos produtos referidos se estende aos veículos utilizados nos serviços da Defensoria Pública.

§2º Havendo possibilidade, poderá ser estabelecida área destinada exclusivamente a esse fim, desde que devidamente isolada e com arejamento conveniente.

Art. 2º O descumprimento à proibição do artigo anterior deste Provimento poderá acarretar à respectiva responsabilização disciplinar.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA, em Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2007.


MARIA DE FÁTIMA ZÁCHIA PALUDO
Defensora Pública-Geral do Estado

